

EDITAL № 02/GAMA/IFB, DE 06 DE MARÇO DE 2017 PROGRAMAS DE PROMOÇÃO A PERMANÊNCIA – 1° SEMESTRE/2017

O DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* GAMA DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria Nº 296, de 12 de Fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 15 de Fevereiro de 2016, torna público o **PROCESSO SELETIVO PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO A PERMANÊNCIA DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2017 – 1º SEMESTRE LETIVO, INSCRIÇÕES NO PERÍODO DE 06 A 10 DE MARÇO, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.**

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1** O presente Processo Seletivo destina-se a selecionar candidatos, para receber os auxílios de caráter socioeconômico dos Programas de Promoção a Permanência da Assistência Estudantil do IFB, *Campus* Gama.
- **1.2** Os Programas de Promoção a Permanência da Assistência Estudantil objetivam minimizar desigualdades sociais vivenciadas pelos estudantes, de forma a contribuir com sua permanência na escola e com a conclusão dos seus estudos no IFB.
- **1.3** Os Programas efetivar-se-ão por meio de auxílio financeiro aos estudantes que apresentem agravos sérios ou moderados que, de algum modo, dificulte a manutenção e/ou permanência do estudante no Instituto.
- **1.4** Os Programas foram construídos com base na Resolução n° 14-2014/CS/IFB que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil (PAE), aprovada pelo Conselho Superior em 30 de maio de 2014.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1 Estudantes regularmente matriculados e frequentes nos cursos PRESENCIAIS de Formação Inicial e Continuada, que contemple o mínimo 200h, do Ensino Técnico e de Graduação do IFB, no *Campus* Gama **que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica**.

www.ifb.edu.br/gama



3. DOS PROGRAMAS

3.1 Este processo seletivo compreende os programas previstos na Tabela 1.

Tabela 1

Programa	Descrição	Duração do auxílio/ referência	Tipo/Valor	N° de auxílios
Auxílio	Tem por objetivo minimizar as desigualdades sociais vivenciadas pelos estudantes que apresentem	00 parcelas	G1: R\$300,00	5
Permanência Presencial	situação de vulnerabilidade social de forma a contribuir com sua permanência na instituição e conclusão dos estudos.	09 parcelas (março a dezembro)	G2: R\$180,00	20
Auxílio PROEJA	Tem por objetivo custear parte dos gastos com material escolar e alimentação de forma a minimizar as desigualdades sociais vivenciadas pelos estudantes da Educação de Jovens e Adultos, nos cursos do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA) que apresentem situação de vulnerabilidade social, contribuindo, então, com sua permanência na instituição e conclusão dos estudos.	09 parcelas (março a dezembro)	R\$180,00	10

- **3.2** Para os Programas de Promoção a Permanência os estudantes somente poderão acumular o máximo de 2 (dois) auxílios diferentes, atingindo o limite de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), conforme reajuste dos valores da Nota Técnica nº 001/2016 CDIG/CGPL/PRDI/RIFB-CDAE/PREN/RIFB, de 1º de dezembro de 2016.
- **3.3** Para o programa Auxílio Permanência Presencial, os estudantes serão identificados nos Grupo 1 e Grupo 2, cujos auxílios tem o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) respectivamente, de acordo com a disponibilidade de auxílios.
- 3.4 O Programa Auxílio PROEJA efetivar-se-á por meio de auxílio financeiro no valor de R\$ 180,00 (cento e



oitenta reais) respectivamente, de acordo com a disponibilidade de auxílios.

4. DO PROCESSO SELETIVO

- **4.1** O processo seletivo ocorrerá mediante duas etapas obrigatórias: inscrição online e entrega da documentação comprobatória, previstas no cronograma da tabela 2 do item 5.
- **4.2** O processo seletivo para a concessão de auxílios dos programas de promoção à permanência da assistência estudantil será publicado no site do IFB e sua execução ficará sob a responsabilidade do Campus.
- **4.3** A CDAE fará reunião explicativa sobre o processo seletivo para a concessão de auxílios dos programas de promoção à permanência da assistência estudantil, em data, local e horas marcadas pela CDAE.

5. DO CRONOGRAMA

- **5.1** Este processo seletivo seguirá as etapas previstas na Tabela 2.
- **5.2** Os prazos indicados na TABELA 2 tem caráter previsional e podem sofrer alterações. É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar, por meio do site do IFB o andamento do processo seletivo.

Tabela 2

EVENTO	DATA PROVÁVEL	HORÁRIO	LOCAL
Período de inscrições online	06 a 10 de março de 2017	9h do dia 06/10 até 23h55m do dia 10/03/17	Site do IFB
Reunião explicativa (Manhã)	08 de março de 2017	9:30	A marcar
Reunião explicativa (Noite)	09 de março de 2017	18:30	A marcar
Entrega da documentação	09 a 15 de março de 2017*	9h às 20h	Protocolo
Estudo socioeconômico	15 a 27 de março de 2017		
Resultado Preliminar	28 de março de 2017	Até as 18h	Site do IFB
Recurso	29 de abril de 2017	9h às 20h	Protocolo
Resultado do recurso	30 de abril de 2017	Até as 18h	Site do IFB
Resultado final	31 de abril de 2017	Até as 18h	Site do IFB
Assinatura dos termos de concessão	03 e 07 de abril de 2017	9h às 19h	Apoio ao aluno - CDAE

^{*}O estudante deverá ter realizado a inscrição online previamente. Estudantes que não cumprirem as duas etapas da inscrição terão seus processos indeferidos.



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

6. DA INSCRIÇÃO ONLINE

6.1 A inscrição do candidato para concorrer aos auxílios do Programa de Promoção a Permanência da

Assistência Estudantil do IFB, ocorrerá por meio do preenchimento do formulário eletrônico de avaliação

socioeconômico disponível no site www.ifb.edu.br, no período de 06 a 10 de março de 2017, conforme

tabela 2.

6.2 As informações declaradas no formulário de inscrição deverão ser comprovadas por meio de

documentos, a serem entregues na segunda etapa do processo seletivo em envelope lacrado.

6.3 Não serão aceitas inscrições de estudantes matriculados em programas que já concedam benefício de

apoio à permanência tais como: cursos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego

(PRONATEC), Programa Mulheres na Construção ou Mulheres Mil, outros programas similares ou que

venham a ser criados.

6.4 Não serão aceitas inscrições fora dos prazos estabelecidos no edital e em suas respectivas retificações.

6.5 Não serão aceitas inscrições que não sejam realizadas por meio do formulário eletrônico disponível na

página do IFB do seu campus.

6.5.1 O IFB não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica

dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros

fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

6.6 Para efetuar a inscrição é obrigatório declarar o conhecimento e a aceitação de todas as normas

estabelecidas neste Edital e as respectivas retificações.

6.7 A segunda fase do processo seletivo compreende a entrega de documentação comprobatória em

envelope lacrado e deverá respeitar os prazos previstos na tabela 2.

7. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

7.1 A documentação comprobatória é composta pela documentação básica obrigatória (comum a todos os

candidatos), pela documentação específica obrigatória (cuja obrigatoriedade de cada documento varia de

acordo com a situação socioeconômica do estudante e dos membros que compõem seu núcleo familiar) e

pela documentação complementar facultativa.

7.2 DOCUMENTAÇÃO BÁSICA OBRIGATÓRIA:

7.2.1 Formulário para comprovação de renda (Anexo I) devidamente preenchido e assinado;



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- **7.2.1.1** Não serão aceitos Formulários para comprovação de renda sem <u>justificativa</u> para recebimento do auxílio, verso do Anexo I.
- 7.2.2 Carteira de identidade ou CNH (do estudante e de todas as pessoas que compõem seu núcleo familiar).
- **7.2.3** Certidão de nascimento das pessoas com menos de 18 anos.
- **7.2.4** CPF (do estudante e de todas as pessoas que compõem seu núcleo familiar);
- **7.2.5** Carteira de Trabalho (do estudante e de todas as pessoas que compõem seu núcleo familiar com mais de 18 anos);
 - 7.2.5.1 O estudante deverá apresentar as cópias das seguintes páginas da Carteira de Trabalho:
 - a. Páginas de identificação (frente e verso);
 - b. Página do último registro de contrato de trabalho e próxima página em branco;
 - c. Página da última alteração salarial;
 - d. Página da última anotação geral.
- § 1º É obrigatória a apresentação das cópias das Carteiras de Trabalho independente da situação de trabalho (como desemprego, aposentadoria, mesmo que nunca tenha sido assinada ou caso o vínculo de emprego seja estatutário).
- § 2º O estudante deverá apresentar todas as Carteiras de Trabalho originais para conferência, quando solicitado.
- **7.2.6** Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) ou Declaração de isenção anual de imposto de renda (Formulário "B").
- 7.2.7 Conta de água e luz atualizadas (dos últimos 90 dias), não precisam estar pagas.
- **7.2.7.1** As contas de água e luz deverão estar no nome do estudante ou dos componentes de seu núcleo familiar. Caso contrário, o estudante deverá justificar a situação nas próprias cópias dos comprovantes apresentados.
- **7.2.8** Histórico escolar do ensino fundamental e médio (apenas do estudante).
- **7.3** O estudante deverá apresentar, além dos documentos obrigatórios básicos, os documentos específicos obrigatórios listados no item 7.2, de acordo com sua situação socioeconômica, bem como de acordo com a situação socioeconômica dos membros que compõem seu núcleo familiar.

7.4 DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA OBRIGATÓRIA:

7.4 1 Para trabalhadores assalariados: cópia dos três últimos contracheques ou cópia do contrato de trabalho no qual conste o salário recebido + cópia do extrato bancário (de conta-corrente e poupança) dos



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

três últimos meses.

7.4 2 Para servidores públicos: cópia dos três últimos contracheques.

7.4.3 Para trabalhador autônomo: cópia do Recibo de Pagamento Autônomo (RPA)

7.4.4 Para trabalhador informal, prestadores de serviços eventuais ou profissional liberal: Declaração de

renda de trabalhador informal, prestador de serviços eventuais ou profissional liberal (formulário "A"),

7.4.5 Para estagiários: cópia do contrato de estágio no qual conste o salário recebido + cópia do extrato

bancário (de conta-corrente e poupança) dos três últimos meses.

7.4.6 Para desempregados:

a. Em caso de desligamentos/demissões ocorridas nos últimos 6 meses: Termo de Rescisão de Contrato de

Trabalho (TRCT) + Termo de Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho + Declaração de ausência de

rendimentos (Formulário "C") + cópia do extrato bancário (de conta-corrente e poupança) dos três últimos

meses, OU

b. Em caso de desligamentos/demissões ocorridas nos últimos 6 meses: Termo de Rescisão de Contrato de

Trabalho (TRCT) + Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho + Declaração de ausência de

rendimentos (Formulário "C") + cópia do extrato bancário (de conta-corrente e poupança) dos três últimos

meses, OU

c. Em caso de desligamentos/demissões ocorridas nos últimos 6 meses: Cópia da Consulta – Habilitação do

Seguro Desemprego + Declaração de ausência de rendimentos (Formulário "C") + cópia do extrato bancário

(de conta-corrente e poupança) dos três últimos meses, OU

d. Declaração de ausência de rendimentos (Formulário "C") + cópia do extrato bancário (de conta-corrente

e poupança) dos três últimos meses, OU

e. Declaração de ajuda financeira de terceiros (Formulário"E") + cópia do extrato bancário (de conta-corrente

e poupança) dos três últimos meses.

7.4.7 Para aposentados e pensionistas (que recebem auxílio doença ou pensão por morte): extrato

trimestral do INSS ou cópia do extrato bancário (de conta-corrente e poupança) dos três últimos meses.

7.4.8 Para proprietários de imóveis de aluguel: cópia do(s) contrato(s) de locação ou declaração de locação

autenticada + recibo de pagamento.

7.4.9 Para proprietários de empresas: Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica com recibo de

entrega ou Simples Nacional + cópia do extrato bancário (de conta-corrente e poupança) dos três últimos

meses.



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- **7.4.10** Para proprietários de sítio ou fazenda: Declaração do Imposto Territorial Rural (ITR) com recibo de entrega.
- **7.4.11** Para beneficiários de programas sociais (Bolsa-Família, Renda-Minha, Bolsa-Escola, Benefício de Prestação Continuada BPC): cópia do cartão magnético + cópia do extrato de pagamento do benefício ou declaração expedida pelo CRAS ou CREAS atestando o recebimento do benefício social.
- **7.4.12** Para recebedores de pensão de alimentos: para pensão formal cópia do processo judicial + cópia do extrato bancário (de conta-corrente e poupança) dos três últimos meses ou para pensão informal Declaração de recebimento de pensão alimentícia (formulário "G").
- **7.4.13 Para pagadores de pensão de alimentos:** para pensão formal cópia do processo judicial, ou para pensão informal Declaração de pagamento de pensão alimentícia (formulário "H").
- **7.4.14** Para pais ou responsáveis por crianças e adolescentes menores de 18 anos que não recebem pensão de alimentos: Declaração de inexistência de Pensão com justificativa para o não recebimento da mesma (formulário "D") + cópia do extrato bancário (de conta-corrente e poupança) dos três últimos meses.
- **7.4.15 Para pais ou responsáveis por crianças de até 12 anos incompletos e/ou pessoas** (dependentes de cuidados específicos com laudo médico) **membros do núcleo familiar:** recibo de pagamento de mensalidade escolar, creche ou cuidador, quando for o caso.
- **7.4.16 Para residentes em imóvel próprio quitado:** cópia do carnê do último IPTU no nome do estudante ou dos componentes de seu núcleo familiar.
- **7.4.17 Para residentes em imóvel alugado:** cópia do contrato de aluguel + recibo de pagamento de aluguel, para contratos formais, ou Declaração de aluguel sem contrato (formulário "I")
- **7.4.18 Para residentes em imóvel em processo de regularização:** Declaração de imóvel em regularização (formulário "L").
- **7.4.19 Para residentes em imóvel cedido:** cópia do Termo de Cessão, para cessão formal, ou Declaração de imóvel cedido (formulário "K") em que conste a relação ou parentesco entre o cedente e cessionário, para cessão informal.
- **7.4.20 Para residentes em imóvel em financiamento:** comprovação da prestação mensal no nome do estudante ou dos componentes de seu núcleo familiar.
- **7.4.21 Para estudantes residentes em repúblicas ou similares:** Declaração de divisão de aluguel (formulário "J") com justificativa.
- 7.4.22 Para pessoas com deficiência: cópia de laudo médico atualizado legível, em que conste o diagnóstico



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ou CID; ou cartão de gratuidade no transporte público. Em todos os casos, constando o nome da pessoa.

7.4.23 Para pessoas com doenças crônicas, degenerativas ou graves: cópia de laudo médico atualizado legível, em que conste o diagnóstico ou CID da doença; ou Cartão de Paciente Crônico do SUS, nos quais conste o nome da pessoa.

7.4.24 Para estudantes ou componentes do núcleo familiar com menos de 18 anos que não moram com os pais: Termo de Guarda e Responsabilidade, Adoção ou Declaração de dependência econômica atualizada, com cópia da carteira de identidade do declarante.

7.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR FACULTATIVA

- 7.5.1 Autodeclaração de cor/etnia (apenas para o estudante)
- 7.5.2 Para estudantes que cursaram o ensino médio e fundamental em escolar particular com bolsa integral: comprovante de vínculo como bolsista.
- 7.5.3 Certidão de casamento, sentença de separação, certidão de óbito, conforme o caso.
- 7.5.4 Carta de justificativas
- 7.5.5 Para trabalhador autônomo, informal, prestadores de serviços eventuais ou profissional liberal cópia do extrato bancário (de conta-corrente e poupança) dos três últimos meses
- **7.6** É de inteira responsabilidade dos estudantes providenciar toda documentação e formulários necessários para sua participação no processo seletivo, uma vez que a falta de documentos exigidos poderá acarretar no indeferimento do pedido.
- 7.7 Serão disponibilizados modelos de declarações no anexo 4 para serem utilizadas pelo estudante, quando necessário, conforme o seu contexto socioeconômico e familiar.
- **7.8** A documentação exigida no item 7, deve ser entregue no protocolo do Campus Gama, **EM ENVELOPE LACRADO**, no horário de atendimento divulgado neste edital conforme tabela 3.
- 7.9 NÃO SERÁ REALIZADA NO MOMENTO DA ENTREGA, EM HIPÓTESE ALGUMA, A CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS POR PARTE DOS SERVIDORES DO IFB.
- 7.10 Só será considerada válida aquela inscrição que cumprir as etapas de preenchimento do formulário online e entrega da documentação comprobatória previstas no edital.



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Tabela 3

DATA PROVÁVEL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	LOCAL
09 de março de 2017	Quinta-feira	Das 9h às 12h e das 14h às 19h	Protocolo
10 de março de 2017	Sexta-feira	Das 9h às 12h e das 14h às 19h	Protocolo
13 de março de 2017	Segunda-feira	Das 9h às 12h e das 14h às 19h	Protocolo
14 de março de 2017	Terça-feira	Das 9h às 12h e das 14h às 19h	Protocolo
15 de março de 2017	Quarta-feira	Das 9h às 12h e das 14h às 19h	Protocolo

8. DO ESTUDO SOCIOECONÔMICO

- **8.1** O Estudo socioeconômico compreenderá a análise dos dados do formulário de inscrição e a análise da documentação entregue pelo estudante, podendo ocorrer ainda entrevistas, contato com familiares e visita domiciliar mediante agendamento.
- **8.2** Durante o estudo socioeconômico poderão ser solicitados, a qualquer tempo, outros documentos para além dos previstos no item 7 deste edital, de acordo com a análise do Assistente Social.
- **8.3** Constituem competências do Assistente Social, de acordo com a Lei 8.662/1993, no inciso XI do artigo 4º, realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.
- **8.4** O estudo socioeconômico será acompanhado de parecer social, cuja elaboração compete exclusivamente aos/às assistentes sociais, de acordo com o artigo 5º, inciso IV, da Lei n. 8662/1993.
- 8.5 No estudo socioeconômico serão analisados os seguintes critérios:
- **8.5.1 Renda familiar** somatório de todos os rendimentos brutos das pessoas físicas que compõem o arranjo familiar;
 - 8.5.1.1 Será considerado rendimento todo e qualquer provento recebido pelo estudante e pessoas que compõem seu arranjo familiar, incluindo rendimentos provindos de atividades laborativas de qualquer natureza, valores de benefícios sociais, bolsas, ajuda de custo por participação em atividades formais e informais, ajuda financeira de terceiros, pensões formais e informais, Seguro Desemprego e outros



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

benefícios da Previdência Social, rendimentos de eventuais pessoas jurídicas, (como por exemplo, empresa ou pequenos negócios), e renda de capital ou bens imóveis (como proventos de aluguel).

- **8.5.2 Renda familiar** *per capita* somatório de todos os rendimentos brutos mencionados nos itens 8.5.1 e
- 8.5.1.1, divididos pelo número de membros que compõem o arranjo familiar;
 - 8.5.2.1 Serão indeferidos os processos em cuja renda familiar *per capita* ultrapasse o limite de 1 (um) salário mínimo e meio (equivalente à R\$1.405,50 um mil quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos).
- **8.5.3** Arranjo familiar: as pessoas que residem com você, independentemente de laços sanguíneos. Referese ao número de membros declarados no formulário socioeconômico.
- **8.5.4** Fatores sociais de vulnerabilidade.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1 A classificação dos (as) estudantes dar-se-á mediante pontuação obtida por meio do seguinte cálculo:

$$CF = [(RF - DR \div NM) \div \frac{1}{4} SM] - FS$$

em que:

- a) CF é a classificação final do estudante candidato.
- b) RF é a renda familiar (somatório de todos os rendimentos brutos das pessoas físicas que compõem o arranjo familiar; de eventuais pessoas jurídicas, por exemplo, empresa ou pequenos negócios, e renda de capital ou bens imóveis).
- c) DR são as deduções da renda familiar a serem consideradas, quais sejam: aluguel ou prestação da casa própria (serão deduzidos os valores pagos integralmente); mensalidades com creche ou cuidador para crianças (com até 6 anos completos até 31 de março do ano vigente) ou idosos/pessoas (dependentes de cuidados específico com laudo médico), conta de energia elétrica e conta de água (serão deduzidos os valores pagos integralmente em caso de moradia única e parcialmente em caso de lote com mais de 1 imóvel);
- d) NM é o número de membros que compõem o arranjo familiar.
- e) SM é o salário mínimo vigente, cujo valor atual é de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), no qual ¼ representa R\$ 234,25 (duzentos e trinta e quatro reais e vinte cinco centavos).
- f) FS são os fatores sociais a serem, quais sejam: **ter sido beneficiário da Assistência Estudantil** (somente para aqueles estudantes beneficiados em edital anterior que ainda estejam matriculados



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

no mesmo curso de nível técnico ou superior) — será descontado 0,06 pontos; benefício social (quando esta for a única renda declarada) — será descontado 0,04 pontos; situação de trabalho (desempregado ou trabalhador informal, quando for o único responsável pelo sustento econômico familiar) — será descontado 0,04 pontos; idoso(a) mantenedor (único responsável pelo sustento econômico familiar) — será descontado 0,03 pontos; mulher chefe de família (única responsável pelo núcleo familiar) — será descontado 0,03 pontos; cor/etnia (pessoas pardas, pretas, quilombolas e indígenas) — será descontado 0,03 pontos; pessoas com deficiência e/ou pessoas da família portadoras de doenças crônicas ou doenças degenerativas (independente da quantidade) — será descontado 0,02 pontos; filhos com 0 a 12 anos incompletos (independente da quantidade) — será descontado 0,02 pontos; local de moradia (área rural e/ou entorno) — será descontado 0,01 ponto; identidade de gênero (estudantes que se declaram travestis e transexuais) — será descontado 0,01 ponto.

9.2 São motivos para o indeferimento do processo:

- **9.2.1** Não cumprimento integral das duas etapas do processo seletivo (inscrição online e entrega de documentação comprobatória).
- **9.2.2** Ter renda familiar per capita acima do limite de 1 salário mínimo e meio (equivalente à R\$ 1.405,50 um mil quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos).
- 9.2.3 Apresentação de justificativa para recebimento do auxílio incompatível com os objetivos do programa.
- 9.2.4 Não apresentação de documentação básica obrigatória.
- **9.2.5** Não apresentação de documentação específica obrigatória.
- **9.2.6** Incompatibilidade entre os gastos e rendimentos declarados.
- **9.2.7** Falta de clareza nas informações e documentos apresentados.
- **9.2.8** Prestação de informações inconsistentes ou que possam indicar a adoção de comportamento astucioso visando confundir ou dificultar o processo de análise socioeconômica.
- 9.2.9 Omissão e fraude de informações, documentos e declarações apresentadas.
- **9.3** Após a realização do estudo socioeconômico por parte do profissional de Serviço Social, os estudantes cujos processos foram deferidos serão classificados mediante pontuação em ordem crescente, na qual a menor pontuação representa maior situação de vulnerabilidade socioeconômica.



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- **10.1** São considerados critérios de desempate na seguinte ordem:
- 1º menor renda per capita aferida;
- 2º ter estudado em escola pública ou em caso de escola particular como bolsista integral;
- 3º ser estudante de maior idade;
- 4º- participação na reunião explicativa marcada pela CDAE.

11. DO RESULTADO PRELIMINAR

- **11.1** O resultado preliminar será publicado no mural do Campus e no site do IFB na data prevista no cronograma da Tabela 2.
- **11.2** O resultado preliminar será divulgado por meio de uma lista contendo a ordem de classificação do candidato, o número de matrícula, o tipo de auxílio (G1 ou G2, definidos no item 3.3), ou a situação do candidato em lista de espera, de acordo com o quantitativo de auxílios descritos na Tabela 1, ou indeferido.
- **11.3** A classificação do estudante apresentada no resultado preliminar gera mera expectativa de direito, não gera direito líquido e certo ao recebimento do auxílio ou manutenção de sua colocação no processo seletivo.
- **11.4** O estudante que tiver seu processo indeferido poderá interpor recurso contra o resultado preliminar, conforme previsto no artigo 12.

12. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- **12.1** O estudante que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar da avaliação socioeconômica para o(s) Programa(s) de Promoção a Permanência deverá preencher formulário próprio divulgado no site do IFB, conforme Anexo 4.
- **12.2** O estudante que interpor recurso deverá dirigir-se à CDAE para solicitar informações sobre o indeferimento do pedido.
- **12.3** O(s) motivo(s) do indeferimento será(ão) informado apenas ao candidato, a fim de resguardar o sigilo profissional conforme previsto em Código de Ética do Assistente Social.
- 12.4 Os prazos de recurso e de análise constam no cronograma da Tabela 2.
- **12.5** Na apresentação do recurso não serão aceitos documentos que não foram entregues nos prazos estipulados neste edital.
- **12.6** Os recursos devem apresentar novos fatos, argumentos ou documentos que esclareçam a situação socioeconômica do estudante ou a complemente.



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 12.7 Serão indeferidos os recursos que implicarem em uma análise socioeconômica inteiramente nova.
- **12.8** Poderão ser indeferidos os processos cujos recursos impetrados indicarem a omissão ou fraude de informações nas etapas anteriores.

13. DO RESULTADO FINAL

- 13.1 Após a análise e divulgação do resultado dos recursos, poderá ocorrer a reclassificação dos estudantes.
- **13.2** O resultado final será publicado no mural do Campus e no site do IFB na data prevista no cronograma da Tabela 2.
- **13.3** O resultado final será divulgado por meio de uma lista contendo a ordem de classificação do candidato, o número de matrícula, o tipo de auxílio (G1 ou G2, definidos no item 3.3) ou a situação do candidato em lista de espera ou indeferido, de acordo com o quantitativo de auxílios descritos na Tabela 1.
- **13.4** A CDAE poderá convocar os estudantes em lista de espera, a partir de desistências, término de curso, de perda do benefício ou aumento do recurso disponível.
- **13.5** A concessão do auxílio ficará condicionada a comprovação de documentação entregue pelo estudante, bem como o parecer do profissional de Serviço Social, podendo ser requeridos documentos, entrevistas e visitas domiciliares, a critério do profissional responsável pelo estudo socioeconômico.

14. DA CONCESSÃO DOS PROGRAMAS

- **14.1** Os candidatos classificados dentro do número de auxílios disponíveis neste edital serão convocados para reunião da Assistência Estudantil e assinatura do Termo de Concessão numa data e horário que será marcado posteriormente ao resultado final. Os candidatos em lista de espera poderão ser convocados em caso de desistência, conclusão ou aumento do número de benefícios concedidos.
- **14.2** O estudante terá acesso ao Auxílio somente após participar da reunião e assinar o Termo de Concessão junto ao setor responsável pela Assistência Estudantil do campus, confirmando seu conhecimento sobre as normas e critérios que regem o mesmo.
- **14.3** O estudante que não comparecer na primeira reunião no prazo definido em convocação será excluído deste processo e permitirá a CDAE realizar a convocação da lista de espera.
- 14.4 Para os estudantes menores de 18 anos será necessária a assinatura do responsável legal.
- **14.5** No ato da assinatura do termo de Concessão, os estudantes convocados deverão apresentar-se munidos de RG, CPF e comprovante de conta bancária ativa (para aqueles que optarem pelo pagamento em conta corrente).



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- **14.6** Os estudantes convocados em lista de espera não receberão pagamento retroativo dos auxílios no decorrer do Programa.
- **14.7** A concessão do auxílio é pessoal, temporária e intransferível.
- **14.8** A permanência no programa está condicionada ao comparecimento, quando convocado pela CDAE do campus para fins de acompanhamento do estudante por parte da Coordenação.

15. DO REPASSE FINANCEIRO AO ESTUDANTE

- **15.1** Os estudantes selecionados neste processo seletivo terão direito ao(s) auxílio(s) a que forem contemplados conforme previsto na tabela 2, estando condicionados a assinatura do Termo de Concessão, observada a duração do curso e o acompanhamento sistemático pela CDAE do Campus.
- **15.2** O repasse financeiro dar-se-á por depósito bancário em conta pessoal do (a) estudante, informada no ato da assinatura do Termo de Concessão, não sendo aceitas contas poupança, de terceiros e ou contas conjuntas ou conta salário.
- **15.3** Nos casos em que o estudante não possuir conta bancária ou a mesma não estiver ativa o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária.
- **15.3.1** O estudante deverá comparecer a qualquer agência do Banco do Brasil e apresentar documento oficial de identidade e CPF para sacar o auxílio, a partir das datas fornecidas pela CDAE do Campus.
- **15.4** O pagamento do(s) Auxílio(s) repassados aos estudantes está condicionado à frequência mensal nas aulas presenciais igual ou superior a 75%, atestada pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social.
- **15.5** Quando o pagamento do(s) auxílio(s) for creditado em CPF e não for retirado no prazo de 7 (sete) dias corridos, o estudante poderá perder a referida parcela.
- **15.6** O pagamento da parcela poderá ser feito novamente, mediante formulário de solicitação (ANEXO 7) preenchido pelo estudante com justificativa plausível, a ser entregue na CDAE do Campus, em até 15 dias após o prazo para retirada do auxílio, explicando a motivação da perda do prazo acompanhado de documentação que comprove o impedimento para comparecer à agência bancária no período estabelecido para resgate da ordem de pagamento.
- **15.7** O estudante terá o auxílio cancelado, caso não retirá-lo na segunda vez que for depositado.
- **15.8** Caso o estudante NOTE que seu auxílio tenha sido suspenso indevidamente, este deverá informar o fato à CDAE no prazo máximo de 7 dias, a contar a partir da data de divulgação da liberação do referido auxílio para análise da situação, sob pena de não repagamento da parcela devida.



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- **15.8.1** O repagamento de auxílios, após a revisão do número de faltas, só será realizado após a emissão de declaração do professor responsável pela atualização da frequência.
- **15.9** O beneficiário que, por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente, terá a obrigação de devolver o(s) valor (es) recebido(s) por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, emitida pelo site: www.tesouro.fazenda.gov.br/gru.
- **15.10** A concessão do(s) auxílio(s) ficará vinculada ao repasse de recursos orçamentários para a rubrica de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 6380) pela SETEC/MEC.
- **15.11** O pagamento do auxílio não terá data ou prazos previamente estipulados.

16. DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

- **16.1** O auxílio será suspenso caso o estudante não tenha atingido a frequência nas aulas presenciais de, no mínimo, 75% no mês apurado.
- 16.2 Após a suspensão a parcela seguinte só será efetuada mediante o cumprimento da frequência mínima estabelecida no item 15.4, no mês apurado.
- 16.2 O estudante terá o auxílio cancelado nos casos de:
- a) afastar-se da instituição sem aviso prévio (abandonar o curso);
- b) concluir o curso;
- c) trancar a matrícula;
- d) apresentar frequência inferior a 75% (apurada mensalmente) no período de 2 meses durante a vigência do edital, exceto os casos amparados legalmente pelo Decreto nº 715/69, Decreto Lei nº 1044/69 e Lei nº 6202/75;
- e) solicitar desistência do(s) auxílio(s) por vontade expressa formalmente pelo estudante ou representante legal em caso de adolescentes;
- f) não comparecimento dos prazos de resgate do auxílio no banco por 2 meses;
- g) não comparecimento do estudante, pais ou responsável legal do estudante menor de 18 anos, quando solicitado pela instituição, exceto por motivo legalmente justificado;
- h) omitir ou fraudar informações em qualquer fase do processo;
- i) descumprir quaisquer itens previstos no Termo de Concessão.



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 A participação do estudante implica no aceite das condições estabelecidas neste edital
- **17.2** O estudante poderá concorrer para obtenção do(s) Auxílio(s) previstos neste edital apenas no Campus em que está matriculado e que não tenha sido contemplado em edital anterior vigente.
- 17.3 Em hipótese alguma será fornecido resultado por telefone, fax ou e-mail.
- **17.4** Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como adotar as providências necessárias em cada etapa.
- **17.5** O estudante que estiver cumprindo somente dependência, trabalho de conclusão de curso ou estágio obrigatório não poderá participar dos programas deste edital.
- **17.6** O auxílio não será suspenso/cancelado se o estudante estiver em atendimento domiciliar, devendo ser encaminhado pela Coordenação de curso o relatório de atividades desenvolvidas pelo estudante à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social.
- **17.7** O estudante beneficiário deverá comunicar a CDAE quaisquer alterações em sua situação socioeconômica e comunicar a desistência de um ou mais auxílios dos programas.
- 17.8 O estudante deverá participar das reuniões divulgadas pela CDAE.
- **17.9** Caso o estudante seja desligado, poderá se candidatar a um novo processo seletivo condicionado às regras do novo edital.
- **17.10** O estudante que omitir ou fraudar informações terá sua solicitação indeferida ou poderá perder o(s) auxílio(s), sem isenção de sanções disciplinares.
- **17.11** Nos casos em que houver auxílios excedentes, estando todos estudantes de lista de espera contemplados, a CDAE poderá realizar o remanejamento de auxílios, respeitando a ordem de classificação e disponibilidade orçamentária.
- **17.12** A documentação comprobatória entregue para estudo socioeconômico ficará arquivada pelo prazo de 5 (cinco) anos de acordo com o Conselho Nacional de Arquivos CONARQ, no assunto 024 direitos, obrigações e vantagens, 024.92 dos auxílios, contado da data de publicação deste Edital. Transcorrido esse prazo, a documentação será descartada.
- **17.13** Os dados do formulário de avaliação socioeconômica poderão ser utilizados pelas Coordenações de Assistência Estudantil e Inclusão Social do IFB para subsidiar estudos e pesquisas (resguardados os direitos de participação de indivíduos ou grupos envolvidos e o sigilo dos dados pessoais) para o desenvolvimento de projetos e ações da instituição.



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

17.14 Para a utilização dos dados do formulário de avaliação socioeconômica para fins de pesquisa deverão ser observadas e cumpridas as diretrizes e normas regulamentadoras nacionais sobre ética em pesquisa envolvendo seres humanos, em especial a Resolução CNS nº 466, de 12 dezembro de 2012.

17.15 Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino, encaminhados pelo Diretor Geral do Campus, ouvidas as Coordenações de Assistência Estudantil e Inclusão do Campus.

(Original Assinado)

RÔMULO RAMOS NOBRE JÚNIOR

DIRETOR GERAL DO CAMPUS GAMA

PORTARIA Nº 296 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016



Documento obrigatorio

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Anexo 1 - Formulário para comprovação de renda

1. IDEN	TIFICAÇÃO										
NOME											
CPF		MATRÍCULA									
CURSO											
	ELEFONE FIXO/CELULAR										
	. COMPOSIÇÃO FAMILIAR (você e todas as pessoas que residem sob o mesmo teto, ligadas por laços sanguíneos ou afetivos) É OBRIGATÓRIA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA NO EDITAL DE TODOS OS COMPONENTES FAMILIARES INDICADOS NESTE FORMULÁRIO:.										
.:E OBR	IIGATORIA A ENTREGA DA	A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA NO E	DITAL DE TODOS OS COM	IPONENTES F	AMILIARES INDICADOS NI	ESTE FORMULARIO:.	DENID A				
Nº		NOME	PARENTESCO	IDADE	ESCOLARIDADE	PROFISSÃO	RENDA BRUTA R\$				
1		NOIVIE	ESTUDANTE	IDADE	ESCOLARIDADE	PROFISSAU	BRUTARŞ				
2			ESTODANTE								
3											
4				+							
5				+							
6				+							
7											
8											
9											
10											
11											
12											
13											
	total familiar + nº de in	tegrantes da composição familiar				TOTAL					
Nemua	totarianimai - ni ue m	regrantes da composição familiai				TOTAL					
Data:_	Data:/										

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – Campus Gama Lote 01, DF 480, Setor de Múltiplas Atividades Gama-DF CEP 72405-980



Documento obrigatorio

Verso do Anexo 1 - JUSTIFICATIVA

É OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO DESTE	
DESCREVA OS MOTIVOS E A IMPORTÂNCIA DESTE(S) AUXÍLIOS(S) PARA VOCÊ.	



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Anexo 2 – Formulário para Recurso

1. Identificação do estudante(a)

	entineação do estadan	τε(α)						
Nome	2:							
∕latrí	cula:			С	PF:			
Curso	:							
elefo	ones:							
-mai	il:							
Solic	olicitação cito revisão do result ficativa(s) a seguir:	ado provisório do	Processo de	e Avaliação	Socio	econômico,	conforme	e a(s
Bras	ília, de							
L	Recebido por:			SIAPE:				
		Resultado	da análise do	o recurso				
	ficativa:	ndeferido						
				_		de	de	201_
Assii	natura da assistente soc							
	EDITAL UNIFICA	PROTOCOLO DE RECEB DO №//IFE		CITAÇÃO DE REC	URSO			- -
Г	Estudante:			CPF:			Nº:	
F	Recebido por:			SIAPE:				
	Data: /	/ .	ı	Hora:	:			



Anexo 3 – Modelos de Declarações

A - DECLARAÇÃO DE RENDA DE TRABALHADOR INFORMAL, PRESTADOR DE SERVIÇOS EVENTUAIS OU PROFISSIONAL LIBERAL

Eu,	, portador do CPF nº									
	, RG nº, residente na									
	, declaro que a renda média dos últimos seis meses, no									
val	or de R\$ mensais, refere-se aos ganhos obtidos com meu trabalho em atividades de									
Red	cebi, no último mês, o valor de R\$									
De	Declaro ainda estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade									
e q	ue, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto									
no	parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979 e Artigos 171 e 299 do Código									
Per	nal.									
	Brasília, dede 201									
	Assinatura do(a) declarante									
Do	cumentos exigidos para comprovação da situação:									
	Carteira de Trabalho, conforme item 7.2.5 do edital.									
	Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) ou Declaração de isenção anual de imposto de renda (Formulário "B"), conforme item 7.2.6 do edital.									
	Cópia do extrato bancário (de conta-corrente e poupança) dos três últimos meses.									



B - DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA

Eu,					portador	do	CPF	nº
	, RG	nº		,	resid	lente		na
			declaro que S	OU ISENTO D	E DECLARA	ÇÃO A	NUAL	 . DE
IMPOSTO DE RENDA DE P	ESSOA FÍSICA , c	onforme re	egulamento d	a Receita Fed	eral do Bra	sil. Po	is no a	ano
anterior não obtive rendim	nento provindos	de trabalh	o assalariado,	proventos de	e aposentad	orias,	pensĉ	šes,
aluguéis ou atividades rura	is suficientes pa	ra declarar	IRPF neste an	o, e não me e	nquadro no	s dem	ais ca	sos
que obrigam a entrega da I	Declaração Anua	l de Impos	to de Renda d	e Pessoa Físic	a.			
Declaro ainda estar ciente o	de que as inform	ações que e	estou prestand	do são de min	ha inteira re	spons	abilid	ade
e que, no caso de declaraçã	ăo falsa, estarei s	ujeito às sa	anções previst	as em lei, apli	cando-se, ai	nda, o	dispo	sto
no parágrafo único do art.	10 do Decreto nº	83.936, de	e 6 de setembr	o de 1979 e A	rtigos 171 e	299 c	lo Cóc	ligo
Penal.								
	Brasília,	de		_de 201				
	Αςς	inatura do	(a) declarante					



C - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDIMENTOS

Eu,	, RG	 nº			do CPF dente	nº na
	,					
		, de	claro que NÃO PERCE	BO NENHUM	RENDIMEN	TO.
Declaro ainda estar cio	ente de que as informaçõ	ies que est	tou prestando são de r	minha inteira re	esponsabili	dade
e que, no caso de decl	laração falsa, estarei suje	ito às san	ções previstas em lei, a	aplicando-se, a	inda, o disp	osto
no parágrafo único do	o art. 10 do Decreto nº 83	.936, de 6	de setembro de 1979	e Artigos 171	e 299 do Cć	digo
Penal.						
	Brasília, d	le	de 201			
-	Assina	atura do(a	declarante			
Documentos exigidos	para comprovação da sit	tuação:				
Carteira de Trabalh	no, conforme item 7.2.5 do	edital.				
	osto de Renda Pessoa Física onforme item 7.2.6 do edita		Declaração de isenção a	nual de imposto	de renda	
Cópia do extrato ba	ancário (de conta corrente o	e poupança	a) dos três últimos mese	S.		



D - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENSÃO

Eu,	,	, portador do CPF nº
	, RG nº	, residente na
		_, declaro que NÃO RECEBO NENHUM TIPO DE PENSÃO
FOI	RMAL OU INFORMAL.	
Dec	claro ainda estar ciente de que as informações qu	e estou prestando são de minha inteira responsabilidade
e q	μue, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às	sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto
no	parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936,	de 6 de setembro de 1979 e Artigos 171 e 299 do Código
Per	nal.	
	Brasília, de	de 201
		
	Assinatura o	do(a) declarante
Dog	ocumentos exigidos para comprovação da situação	o:
	Cópia do extrato bancário (de conta-corrente e poup	oança) dos três últimos meses.



E - DECLARAÇÃO DE AJUDA FINANCEIRA DE TERCEIROS

Eu,													por	tado	r	do	CPF	nº
		(nome	da pes	soa qu	e forn	ece a a	juda)											
			,	R	G	nº							,		resi	ident	te	na
declaro	que	AJUDO	FIN	ANCEI	RAME	NTE												, ,
							(n	nome d	lo mer	mbro	do arra	anjo f	amili	ar qu	e re	cebe	ajuda)
com o valo	or me	nsal de a	proxi	madar	nente	R\$								_e/O	U c	ontr	ibuo (com
				(exem	plo: ali	mento	s, paga	mento	direto	o de (contas)).						•
Há relação	de p	arentesco	o entr	e os ei	nvolvi	dos? _		Qu	ıal?									
Declaro air	nda e:	star cient	e de q	ue as i	inform	nações	que e	estou p	resta	ndo :	são de	e min	ha in	teira	res	pons	sabilid	lade
e que, no c			-			•		•	•			•					•	
no parágra	ifo ún	ico do ar	t. 10 d	o Dec	reto n	983.93	36, de	6 de s	eteml	bro c	le 197	9 e A	rtigo	s 171	le 2	299 (do Có	digo
Penal.																		
			I	Brasília	а,	de _.				de	201_	_·						
			Assi	natura	 a do(a) decla	arante	(pesso	a que	forn	ece a a	ijuda)	-	-				



F - DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DE ALUGUEL

Eu,					portador	do CPF	nº
	D.C	nº			_, res	idente	na
			_, declaro q	ue POSSUO RENI	DIMENTOS I	DE ALUGUE	 L no
valor de R\$, refere	ente ao im	óvel situado	o na			
Declaro ainda estar ciente de	e que as inform	nações qu	e estou pres	tando são de min	ha inteira re	esponsabili	dade
e que, no caso de declaração	o falsa, estarei	sujeito às	sanções pre	evistas em lei, apli	icando-se, a	inda, o disp	osto
no parágrafo único do art. 10	0 do Decreto n	º 83.936, o	de 6 de sete	mbro de 1979 e <i>A</i>	Artigos 171 e	299 do Cá	digo
Penal.							
	Brasília,	de		de 201			
	Δς	sinatura d	lo(a) declar	ante			

Para imóveis alugados formalmente, devem ser entregues cópia do(s) contrato(s) de locação ou declaração de locação autenticada + recibo de pagamento, conforme item 7.4.8 do edital.



G - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu,								, po	rtador	do	CPF	nº
			, RG	nº				٠	resid	lente		na
declaro	que	RECEBO	PENSÃO	ALIMI	ENTÍCIA	no	valor	de	R\$			
(.)	mensai	is,	pago		pelo(a	a)	9	Sr(a)
									_, re	feren	te	aos
depender	ites										_·	
e que, no	caso de	declaração	que as informa falsa, estarei s do Decreto nº	ujeito às	sanções _l	prevista	s em lei, a _l	olicano	do-se, ai	nda, d	o disp	osto
			Brasília,	_ de		(de 201					
									_			

Assinatura do(a) declarante



H - DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu,								port	ador	do	CPF	nº
			RG	nº					resid	lente		na
	declaro	que	PAGO	PENSÃO	ALIMENTÍCIA	no	valor	de	R\$			
(_)	mensais,		pago		à		9	Sr(a)
									re	feren	te	aos
dependentes												
Declaro ainda est		-								-		lade
no parágrafo úni Penal.	-		ecreto n	-			•				•	

Assinatura do(a) declarante



I - DECLARAÇÃO DE ALUGUEL SEM CONTRATO

Eu,				F	oortador	do CP	F nº
	, RG	nº			resi	dente	na
		, d	eclaro que Al	LUGO ATUALI	MENTE O	IMÓVEL	sito à
					para	o (a)	Sr(a)
				portador	do	CPF	nº
	, RG nº		, desde	/	_/	até d	s dias
atuais, pelo valor me	ensal de R\$						
Há relação de parent	esco entre o locatário	e o locador?	Qu	al?			
Declaro ainda estar c	iente de que as inform	ações que es	tou prestando	são de minha	inteira re	esponsabi	lidade
e que, no caso de dec	claração falsa, estarei s	sujeito às san	ções previstas	s em lei, aplica	ndo-se, a	inda, o dis	sposto
no parágrafo único d	o art. 10 do Decreto nº	83.936, de 6	de setembro	de 1979 e Arti	gos 171 e	299 do 0	Código
Penal.							
	Brasília,	de	d	e 201			
	Assinati	ura do(a) dec	larante (locac	lor)			
Documentos	exigidos para compro	vação da situ	ação, que dev	/em ser anexa	dos à dec	claração:	
Cópia do RG do lo	cador						



J - DECLARAÇÃO DE DIVISÃO DE ALUGUEL

Eu,				, portador do	o CPF nº
	, RG nº	, (declaro que Di	VIDO O ALUGUEL com	n as pessoas
abaixo	assinadas	do	imóvel	situado	no
endereço					no
valor mensa	l de R\$ p	ara cada morador	•		
	MORADOR	CPF		ASSINATURA	VALOR
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					
9.					
10.					
caso de declar do art. 10 d	estar ciente de que as informaç ração falsa, estarei sujeito às sar do Decreto nº 83.936, de 6 dede 2	nções previstas em l 5 de setembro de	ei, aplicando-se,	ainda, o disposto no pa	rágrafo único
	A	ssinatura do(a) de	clarante		
Documentos ex	igidos para comprovação da situaçã	io, que devem ser ane	xados à declaraçã	o:	
Cópia do F	RG das pessoas com quem a despes	a é dividida			



K - DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO

Eu,						portador	do Cl	PF nº
	, RG	nº				resi	dente	na
			declaro que	e CEDO A	TUAL	MENTE o	imóvel	sito à
						par	a o (a)	Sr(a)
				portador		do	CPF	nº
	, RG nº		, desde _	/	_/_	até o	s dias atu	ıais.
Há relação de parento	esco entre o cedente e	o cessioná	rio?	_ Qual?				
Declaro ainda estar ci	ente de que as informa	ções que e	stou prestar	ndo são de	minh	a inteira re	esponsab	ilidade
e que, no caso de dec	laração falsa, estarei su	ijeito às sar	nções previs	tas em lei,	aplica	ando-se, a	inda, o d	isposto
no parágrafo único do	o art. 10 do Decreto nº 8	33.936, de	6 de setemb	ro de 1979	e Ar	tigos 171 e	299 do	Código
Penal.								
	Brasília,	_de		_de 201	·			
	Assinatura do(a) d	eclarante	(pessoa que	cede o im	óvel)			
Documentos exigidos	para comprovação da	situação, q	ue devem s	er anexado	os à d	eclaração		
Cópia do RG da pe	ssoa que cede o imóvel							



L - DECLARAÇÃO DE IMÓVEL EM REGULARIZAÇÃO

Eu,					portado	r do	CPF nº
	, RG nº _		, declaro	que	resido	, no	endereço
					ainda	em pr	ocesso de
regularização.							
Declaro ainda estar ciente o	le que as informa	ıções que estou μ	restando são d	e minł	na inteira	respor	ısabilidade
e que, no caso de declaraçã	o falsa, estarei s	ujeito às sanções	previstas em le	i, aplic	ando-se	, ainda,	o disposto
no parágrafo único do art. 1	LO do Decreto nº	83.936, de 6 de s	etembro de 19	79 e Aı	rtigos 17	1 e 299	do Código
Penal.							
	Brasília,	_ de	de 201_	.			
	Ass	inatura do(a) dec	clarante		_		



M - AUTODECLARAÇÃO DE COR/ETNIA

Eu,					portador	do	CPF	nº
	RG	nº		,	resid	lente		na
		, d	eclaro, em	conformida	de com a d	classifi	cação	— do
IBGE, que sou:								
Preto(a) ()	Indígena ()	Pardo(a)	()			
Declaro ainda estar ciente de que a	as informaçõ	ŏes que esto	u prestando	o são de minh	ia inteira re	spons	abilida	ade
e que, no caso de declaração falsa,	, estarei suje	eito às sançõ	es prevista	s em lei, aplic	ando-se, ai	nda, c	dispo	sto
no parágrafo único do art. 10 do D Penal.	ecreto nº 83	3.936, de 6 d	e setembro	o de 1979 e Ar	tigos 171 e	299 (lo Cód	ligo
Bras	sília, c	de	c	de 201				
	Assina	atura do(a) o	eclarante					

Documento necessário apenas para o estudante do IFB que está concorrendo ao auxílio.



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

N - DECLARAÇÃO DE DIVISÃO DESPESAS DE AGUA E/OU ENERGIA ELÉTRICA

Eu,				, portador
do CPF nº	, RG nº	, de	eclaro que DIVIDO AS	DESPESAS DE:
ÁGUA E/OU ENERGIA ELÉTR	RICA com moradores de	outros imó	veis localizados no n	nesmo lote (ou
pessoas residentes no mesmo imóv	vel – para pessoas que d	ividem a res	idência) abaixo assina	adas situado no
endereço				
no valor mensal de R\$	para cada imóve	el.		
MORADOR	CPF		ASSINATURA	VALOR
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				
7.				
8.				
9.				
10.				
L Declaro ainda estar ciente de que as in	<u> </u>	ando são de r	minha inteira responsab	ilidade e que, no
caso de declaração falsa, estarei sujeito	às sanções previstas em l	ei, aplicando-	se, ainda, o disposto no	parágrafo único
do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 d	e setembro de 1979 e Arti _l	gos 171 e 299	9 do Código Penal.	
		Brasília,	de	de 201
	Assinatura do(a) de	clarante		



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Anexo 6 - Solicitação de repagamento do auxílio

1. Identificação do estudante(a)

Nome:			Can	npus:	
CPF:			Mat	rícula	
Curso:			•	•	
Módulo:		Tu	rno:		
Telefones:		•			
e-mail:					
a seguir: Brasília,	dede 20	1 Assinatura	do(a) e	estudante	
Rece	ebido por:		SIAPI	E:	
•••••		ultado da análise		urso	
□Deferic Justificati					
	Brasília, _	de		_ de 2017	
	Assinatura da coorde	enação			_
 -	PROTOCOLO DE REC EDITAL UNIFICADO №/_				·
	dante:		CPF:		Nº:
	ebido por:		SIAPE		
Data	ı: / / .	•	Hora:	:	